



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Consulta n. 49.0000.2012.008158-4/COP

Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Ofício n. 124/2012/PROC, de 14.08.2012.

Assunto: Consulta. Processo Eleitoral. Provimento n. 146/2011 e Regulamento Geral da EAOAB. Possibilidade de entrega do cadastro dos advogados inscritos aos pré-candidatos.

Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA).

Consulta formulada pelo Presidente da OAB-RJ indagando acerca da possibilidade de entrega da relação de advogados inscritos na seccional aos pre - candidatos nas eleições da OAB, antes do prazo previsto no artigo 11 do Provimento 146/2011.

O tema é relevante e sua apreciação é urgente. Portanto, submeto-o à apreciação desse Egrégio Conselho.

Ressalvo expressamente a possibilidade de realização de atos de campanha antes da publicação do edital de convocação das eleições, conforme decidido nos autos do processo 49.000.2012.006811-1. Contudo, quanto às listagens atualizadas de advogados inscritos na seccional, por força do disposto no artigo 11 do Provimento 146/2011, somente as chapas registradas terão acesso a estas.

Sobre o tema o § 3º do artigo 128 do RGEAOAB estabelece que, mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço postal dos advogados. Logo, trata-se de direito assegurado somente às chapas após o protocolo do pedido de registro das candidaturas.

Essa é o voto que submeto à apreciação desse Egrégio Conselho.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

Ulisses César Martins de Sousa

Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Consulta n. 49.0000.2012.008158-4/COP

Ementa: “Consulta. Processo Eleitoral. Provimento n. 146/2011 e Regulamento Geral da EAOAB. Possibilidade de entrega do cadastro dos advogados inscritos aos pré-candidatos.

Por força do disposto no artigo 11 do Provimento 146/2011, somente as chapas, após o protocolo do pedido de registro das candidaturas, terão acesso às listagens atualizadas de advogados inscritos na seccional.”

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos, acordam os Conselheiros Integrantes do Conselho Federal da OAB, em sessão realizada no dia ___/___/___, por _____, em conhecer da consulta, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão.

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Ulisses César Martins de Sousa

Relator